

Seguro Automóvel

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197
Produto: Seguro Automóvel

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante a responsabilidade civil do proprietário ou do condutor do veículo seguro pelos danos causados a terceiros, cumprindo a obrigação legal de segurar. Opcionalmente poderão igualmente garantir os danos sofridos pelo próprio veículo ou pelos seus ocupantes.



Que riscos são segurados?

Coberturas **obrigatórias**:

- ✓ Responsabilidade civil obrigatória (7.750.000 €).

Coberturas/garantias **facultativas** (quando contratadas):

- ✓ Responsabilidade civil facultativa (50.000.000 €). Para veículos ligeiros de passageiros de clientes particulares, podem ficar garantidas: Danos Causados por Condutores Menores (100.000 €), Condução de veículos de terceiros (150.000 €) e RC Cruzada. Para veículos ligeiros de passageiros, pode ficar garantida a RC Carga;
- ✓ Assistência em viagem;
- ✓ Assistência veículos elétricos;
- ✓ Proteção jurídica;
- ✓ Proteção dos ocupantes e condutor;
- ✓ Proteção especial do condutor;
- ✓ Quebra de vidros;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Incêndio, raio e explosão;
- ✓ Fenómenos da natureza;
- ✓ Atos de vandalismo;
- ✓ Choque, colisão e capotamento;
- ✓ Pneus*;
- ✓ Cadeiras Auto para transporte de crianças*;
- ✓ Bagagens;
- ✓ Automóvel de substituição;
- ✓ Complemento de indemnização por perda total.

* Cobertura não aplicável a seguros automóvel de frota



Que riscos não são segurados?

Nas coberturas **obrigatórias** não ficam garantidos:

- ✗ Danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente;
- ✗ Danos materiais sofridos pelo tomador, coproprietários, familiares próximos daqueles;
- ✗ Danos a passageiros transportados em contravenção às regras do Código da Estrada;
- ✗ Danos causados ao próprio veículo e bens transportados;
- ✗ Danos causados em operações de carga e descarga;
- ✗ Danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos;
- ✗ Danos devidos a desintegração ou fusão de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;
- ✗ Indemnizações devidas pelos autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso de veículos;

Nas coberturas **facultativas** ficam excluídos os danos por:

- ✗ Incumprimento de inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo;
- ✗ Excesso ou mau acondicionamento de carga;
- ✗ Defeito de construção, montagem, vício próprio ou má conservação do veículo;
- ✗ Guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- ✗ Atos de terrorismo e atos de sabotagem;
- ✗ Objetos e mercadorias transportados;
- ✗ Atos de vandalismo, greves e distúrbios laborais;
- ✗ Fenómenos sísmicos, meteorológicos e da natureza;
- ✗ Lucros cessantes ou perdas de benefícios;
- ✗ Danos em extras não discriminados e valorizados;
- ✗ Danos em capotas de lona isoladamente;
- ✗ Veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele.

Para além destas, serão igualmente aplicáveis as exclusões previstas em cada uma das Condições Especiais correspondentes.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Condução do veículo por pessoa não habilitada; Danos causados intencionalmente; Condução sob efeito de álcool ou estupefacientes; Abandono de sinistrados;
- ! Utilização de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico;
- ! No caso de transmissão do veículo, o seguro termina às 24 horas do dia daquela transmissão.



Onde estou coberto?

- ✓ União Europeia, países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), Suíça, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, São Marino, Estado do Vaticano, Andorra e países aderentes ao Acordo da “carta verde”.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios em frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

No caso de transmissão do veículo, o seguro termina às 24 horas do dia daquela transmissão, a menos que o Tomador solicite a suspensão do contrato (pelo prazo máximo de 120 dias).



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.